



Lei nº 4.476 de 25 de NOVEMBRO de 20 13

Dispõe sobre a criação do Parque Ambiental Lagoas do Norte, à margem direita da Av. Boa Esperança, nos bairros Matadouro e São Joaquim, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Teresina, Estado do Piauí

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Parque Ambiental denominado “Parque Ambiental Lagoas do Norte”, localizado na Zona de Proteção Ambiental 5 – ZP5, entre a Av. Boa Esperança e a Rua José Compasso, no trecho compreendido entre a Rua São Felix no Bairro Matadouro e a Rua Jornalista Jim Borralho, no Bairro São Joaquim.

Art. 2º O “Parque Ambiental Lagoas do Norte” contará com uma infraestrutura adequada, já definida e implementada pelo Poder Executivo Municipal, através das ações integrantes do Programa Lagoas do Norte.

Art. 3º O Município de Teresina habilitar-se-á, junto aos órgãos ambientais federais e estaduais, para executar todas as atividades legais, de competência do município, nas questões ambientais no prazo de 12 (doze) meses.

Art. 4º Os recursos destinados à manutenção do “Parque Ambiental Lagoas do Norte” serão provenientes da Receita Orçamentária do Município, podendo a Prefeitura estabelecer parcerias, convênios e a abertura de créditos suplementares para a viabilização da manutenção do Parque Ambiental.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º Revogam-se em disposição contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 25 de novembro de 2013.

FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos vinte cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e treze.

LUCIANO NUNES SANTOS FILHO
Secretário Municipal de Governo